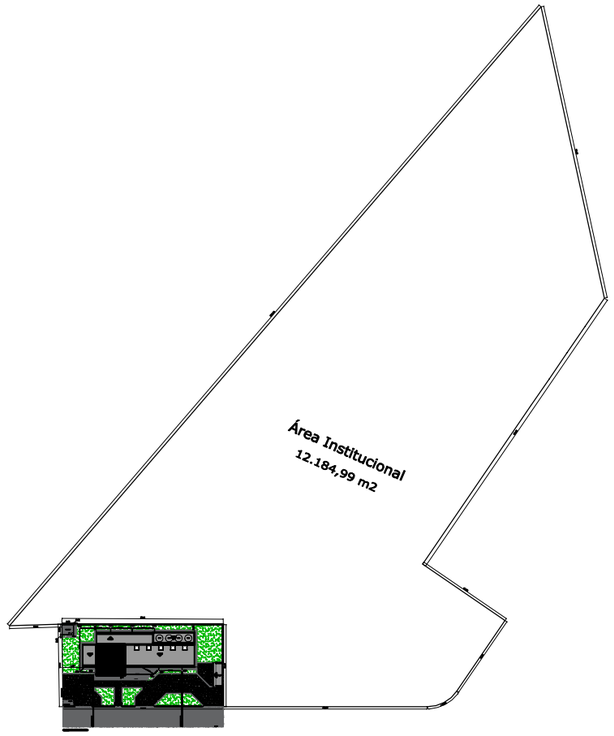

NOTAS

-ESTE PROJETO ATENDE INTEGRALMENTE AS LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS VIGENTES, EM ESPECIAL O CODIGO CIVIL BRASILEIRO, O DECRETO ESTADUAL N° 12342/78 E LEI ESTADUAL N° 10083/98 (CODIGO SANITARIO DO ESTADO DE SP), LEI MUNICIPAL 2169/11, BEM COMO AS NORMAS TECNICAS DA ABNT E NORMAS DAS CONCESSIONARIAS DE SERVIÇOS PUBLICOS.

-OS RESERVATÓRIOS DE AGUA ATENDERAO O ARTIGO 10 E 11 DO DECRETO ESTADUAL 12342/78.

-ABASTECIMENTO DE AGUA SERÁ EFETUADO PELA CONCESSIONARIA LOCAL - SABESP.

-OS EDIFÍCIOS, SEMPRE QUE COLOCADOS NAS DIVISAS DOS ALINHAMENTOS, SERÃO PROVIDOS DE CALHAS E CONDUTORES PARA ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS.

-O ESGOTO SERÁ LANCADO EM SABESP

- A CALÇADA DEVERÁ SEGUIR AS REGRAS CONFORME NBR 9050 DA ABNT E SUAS ALTERAÇÕES.

-A ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO, SE NECESSÁRIOS, SERÃO SUPRIDOS MECANICAMENTE, DE ACORDO COM O DECRETO 12342/78, NORMAS ABNT E CODIGO DE OBRAS MUNICIPAL.

-A EDIFICAÇÃO NÃO TERÁ VÃOS DE ILUMINAÇÃO E/OU VENTILAÇÃO EM PAREDES COM RECUO INFERIORES A 1,50 M (UM METRO E CINQUENTA CENTIMETROS) DA DIVISA DO LOTE, EM ATENDIMENTO AO CODIGO CIVIL BRASILEIRO.

-A SOLUÇÃO DE EVENTUAIS PROBLEMAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, COLETAS E DISPOSIÇÃO DE EFLUENTES SANITARIOS, DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA OBRA, BEM COMO APÓS SUA CONCLUSÃO, SERÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO E E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO ABAIXO ASSINADO.

-AS ÁGUAS PLUVIAIS DEVERÃO SER CANALIZADAS PARA A SARJETA SOB O PASSEIO.

-TODOS OS COMPARTIMENTOS DESTINADOS AOS SANITÁRIOS, COZINHA E AREAS UMIDAS, TERÃO REVESTIMENTO CERAMICO NAS PAREDES E PISOS.

-DECLARO QUE O PROPRIETARIO SE COMPROMETE A UTILIZAR PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA DE ORIGEM COMPROVADAMENTE LEGAL, NOS TERMOS DA LEI 2065/10 DE 28/06/10.

-O LOTE NÃO SE ENCONTRA EM APA (AREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E APP (AREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE).

-SERÃO CONSTRUIDOS MUROS DE ARRIMOS DEVIDOS, CASO HAJA NECESSIDADE DE TERRAPLANAGEM NO LOTE, DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL E DO PROPRIETARIO.

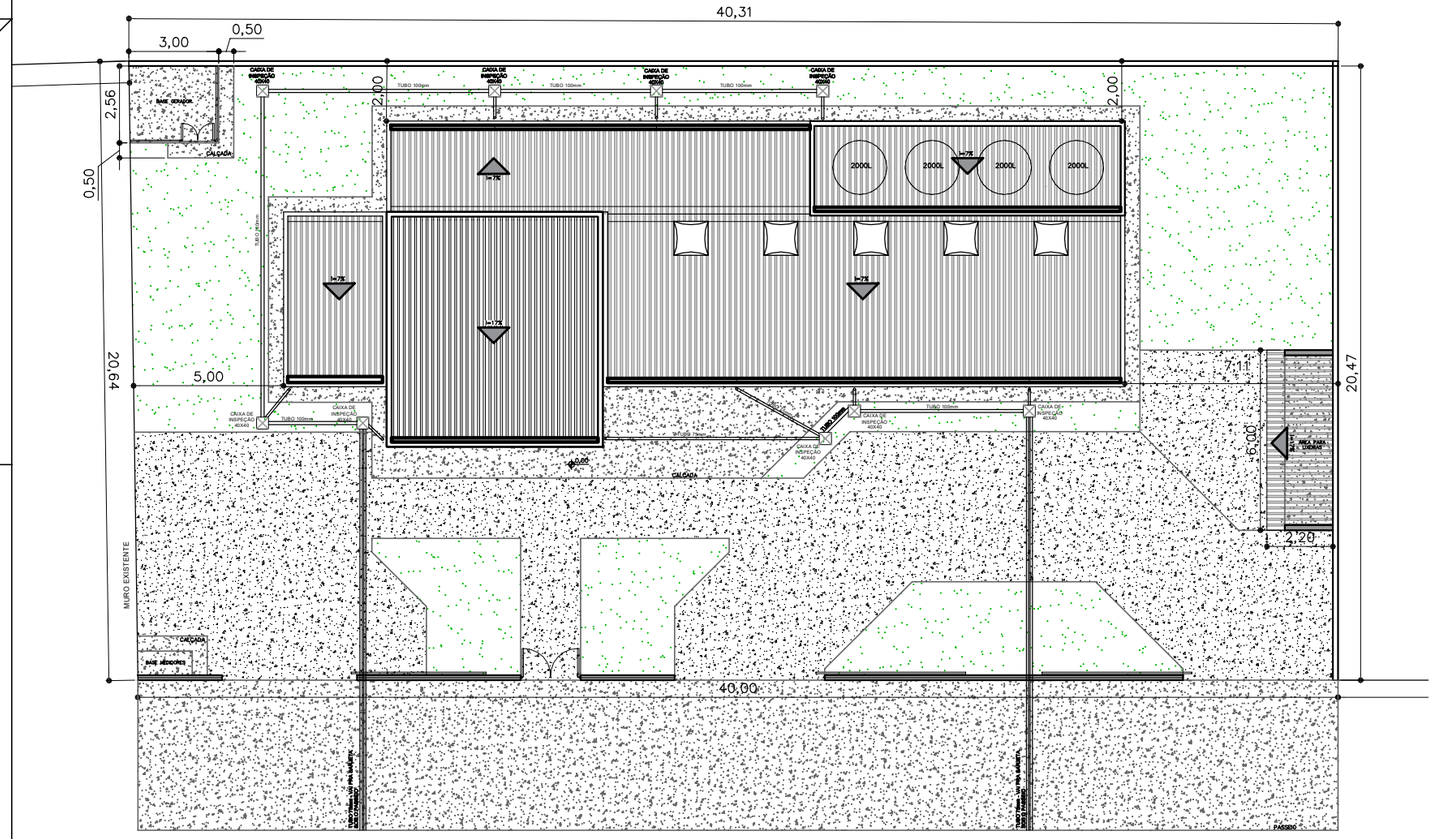

PLANTA DE IMPLANTAÇÃO
ESC.: 1:100

NOTAS
01. PARA A EXECUÇÃO, AS MEDIDAS DEVEM SER CONFERIDAS NO LOCAL.

REV.	DESCRIÇÃO	DATA	POR	APROV.
00	EMISSÃO INICIAL	16/12/2021	GEÍSA	

ESTE DOCUMENTO É DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NÃO PODE SER REPRODUZIDO OU USADO PARA QUALQUER FINALIDADE DIFERENTE DAQUELA PARA A QUAL ESTÁ SENDO FORNECIDO

EDSON JOSÉ MARCUSSO
Prefeito do Município

GEÍSA MOREIRA LUCAS ZACARIAS
CREA N° 5061483928

USUÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA

EMPREENDIMENTO
CENTRO DA SAÚDE

ENDEREÇO
AVENIDA PROFº CELIA LOURDES VERCELLINO - ÁREA INSTITUCIONAL LOTEAMENTO VILA DOS IPÊS - BOITUVA/SP

TÍTULO
IMPLANTAÇÃO - CENTRO DE SAÚDE

RESPONSÁVEL		DESENHO	APROV.
GEÍSA MOREIRA LUCAS ZACARIAS		GEÍSA M.L. ZACARIAS	
ESCALA: INDICADA	Nº DO PT	VISTO	FOLHA: 01/01
DATA: 16/12/2021	ARQUIVO: IMPLANTAÇÃO		REV.